

INTERESSADA : EDMÉIA APARECIDA AGOSTINI
 ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior
 RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
 PARECER CEE - Nº 2245/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
 ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : O Colégio São Paulo, de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por intermédio da X Divisão Regional de Educação, sediada naquela cidade, encaminha à apreciação deste Colegiado documentos de EDMÉIA APARECIDA AGOSTINI, filha de Fernando Agostini e da Deolinda Zarpelão de Agostini, nascida em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos 08 de setembro de 1956, portadora da Cédula de Identidade nº 8082932, a fim de regularizar sua vida escolar e prosseguir seus estudos.

2. FICHA ESCOLAR : a) A interessada fez o curso ginasial com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Fernando Costa", de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos anos letivos de 1968, 1969, 1970 e 1971.

b) No ano letivo de 1972, no mesmo estabelecimento de ensino, fez a 1ª série do curso colegial, estudando as disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês e Psicologia.

c) Durante o primeiro semestre de 1973, frequentou a Ferrfield High School, de Jonesville, Michigan, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Datilografia Pessoal, Economia Doméstica, Civismo, Espanhol e Educação Física.

d) De retorno ao Brasil, matriculou-se no Instituto de Educação Estadual "Fernando Costa", de Presidente Prudente, frequentando, durante o segundo semestre de 1973, a 2ª série do curso colegial e estudando as disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia, Inglês, Biologia, Química, Educação Moral e Cívica, Sociologia e Desenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO : O pedido de reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior está amparado pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos e pela Resolução CEE nº 19/65.

A documentação, que não estava completa quando

do exame inicial do Processo, agora está devidamente ordenada atendendo as exigências legais vigentes.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por EDNÉIA APARECIDA AGOSTINI, na Pennfield High School, de Jonesville, em Michigan, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Em conseqüência, ficam convalidados sua matrícula na 2ª série do 2º grau e demais atos escolares subsequentes.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 06 de setembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
 no exercício da
 Presidência